



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 1010

Autoriza o município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública.

O Povo de Campestre, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no Art.23 § 1º da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72.

Art.2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício Crédito Especial até o valor de . . . . . NCZ\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos).

Parágrafo Único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificadas através de Decreto.

Art.3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou de capital do orçamento vigente, o valor de Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

Art.4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 04 de maio de 1989

Francisco Ferreira Guerrero